



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2015

*Autoria:* Vereadora Flaviama Almeida Herzog

*Assunto:* Dispõe sobre a instalação de placas educativas sobre o uso do cinto de segurança nos pontos de fiscalização localizados no município de Afonso Cláudio/ES.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº \_\_\_\_\_.

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(18 / 11 / 15 .) = (16 / 12 / 15 .) = (16 / 12 / 15 .)  
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

==== Transformado no Autógrafo de Lei nº 022 / 15 .====  
==== Encaminhado ao Poder Executivo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do Of. nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ -GPCMAC====  
==== Data da devolução: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.====

SANCIONADO

Sim  Não

VETADO

Total  Parcial



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº 029/2015.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2015.

Exmos. Senhores  
**Vereadores da CMAC**

Neste(a):-

CIÊNCIA EM SESSÃO  
DIA 18 11 15



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 001184/2015

11/11/2015

LEGISLATIVO

15:35:08

Dispõe sobre a instalação de placas educativas sobre o uso do cinto de segurança nos postos de gasolina localizados no município de Afonso Cláudio/ES.



74634262015

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, para a apreciação e posterior deliberação Plenária de toda Edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE GASOLINA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES"**.

O Cinto de Segurança é um dispositivo de prevenção de danos físicos ao condutor do veículo. O Cinto de Segurança é de uso obrigatório para condutores e passageiros em todas as vias do Território Nacional.

É uma ferramenta simples que serve para proteger a vida e diminuir as consequências dos acidentes de trânsito. Ele impede, em casos de colisão, que o corpo humano se choque contra o volante, painel e parabrisas ou que seja projetada para fora do carro.

Mas, não somente os motoristas devem usar o cinto de segurança, os passageiros também devem usá-lo, até mesmo quando ocupar o banco traseiro do veículo. Apesar de diversas campanhas de conscientização do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e dos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN), ainda existem muitas incidências do não uso do cinto pelos passageiros do banco traseiro dos veículos.

Os índices de mortes por falta do uso do cinto de segurança ainda são altos, mesmo o Governo investindo em campanhas de conscientização. Estas campanhas têm que ser constantes seja através dos meios de comunicação e até mesmo em lugares que transitam diariamente um grande número de pessoas.

Como em Postos de Gasolina o movimento diário é muito intenso, pois neles as pessoas param para abastecer seus carros com combustível, para lanchar, fazer uso do banheiro e até mesmo para descansar pela segurança oferecida, estas placas abrangeriam um grande número de pessoas e em muito contribuiriam para que as pessoas se conscientizassem sobre a importância do uso do mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

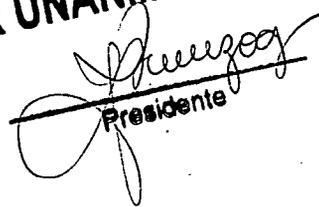
Portanto, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

Atenciosamente

  
**FLAVIANA ALMEIDA HERZOG**  
Vereadora

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 16/12/15

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Projeto de Lei nº 022/2015.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE GASOLINA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir que os Postos de Gasolina localizados no Município de Afonso Cláudio instalem em local de fácil visibilidade, Placas Educativas sobre o Uso do Cinto de Segurança.

**Art. 2º** – Na Placa Educativa referida no caput do artigo 1º, deverá constar uma mensagem curta, impactante com os dizeres: **“PRESERVE A VIDA. USE CINTO DE SEGURANÇA.”**

**Parágrafo Único:** O padrão, a dimensões e os locais onde serão instaladas as Placas educativas mencionadas no caput do artigo 1º, serão definido na regulamentação da presente Lei por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Ficarão a cargo Poder Executivo Municipal, através do “setor competente” as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

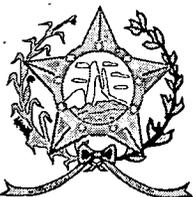
**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 16 de dezembro de 2015.

  
FLAVIANA ALMEIDA HERZOG  
Vereadora

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 16/12/15 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE GASOLINA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa dispor sobre a instalação de placas educativas sobre o uso do cinto de segurança nos postos de gasolina localizados no município de Afonso Cláudio/ES.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 24 (vinte quatro) de Novembro de 2015.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

## RELATÓRIO

O Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e, nessa oportunidade, na qualidade de Vereador, através da **Mensagem nº 022/2015**, remeteu para a deliberação Plenária da Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE GASOLINA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO/ES**", o qual, após o regimental despacho em **18 de novembro de 2015**, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **11/11/2015**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **018/2015**, sob o nº **001184/2015**, estando a matéria de acordo com as normas legais e apto ao controle das matérias no corrente exercício.

Portanto, após relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

**1º VOTO**  
**FRANCISCO BRAGA**  
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que também é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de quaisquer de seus legisladores, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto dispõe sobre a instalação de placas educativas sobre o uso do cinto de segurança nos postos de gasolina localizados no município de Afonso Cláudio/ES, sabendo que o cinto de segurança é um dispositivo de prevenção de danos físicos ao condutor do veículo e que seu uso é obrigatório para condutores e passageiros em todas as vias do Território Nacional.

**FRANCISCO BRAGA**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 2º VOTO

**ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA**

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

**ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA**

Presidente

## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 09 de dezembro de 2015.

**ROMILDO CAMPORÊZ DA SILVA**  
Presidente

**FRANSICO BRAGA**  
Relator